

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato n° 036/2022 Processo n° 013/2022 Pregão Presencial n° 010/2022

### **PREÂMBULO**

**O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, o licitante, **RITA DE CÁSSIA CONTARINI 89019830600-ME**, CNPJ: nº 18.428.444/0001-98, com endereço a Rua Marieta Candido de Jesus, 98, Bairro São José, Oratórios – MG. CEP: 35.439-000, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de Profissionais para prestação de serviços de Facilitadores em oficinas de CRAS, de acordo com o termo de referência, para atendimento às necessidades do Município de Oratórios.
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **013/2021**, Pregão Presencial nº **010/2021** e b) a proposta apresentada pelocontratado.
- 1.3 O regime de execução do presente contrato será indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 Este contrato entrará em vigor a partir da data de 21/03/2022, a 21/03/2023, contados da data de sua assinatura.
- 3.1 .O prazo de entrega / execução dos serviços/bens objeto será de 05 ( cinco) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contrato ca "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ REQUISIÇÃO" expedida pela Prefeitura Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



- **4.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.
- **4.2**O valor total do contrato é de R\$ 26.340,00 ( vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais). **Observados os seguintes valores unitários:**

N°	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vir. Tot.
0002	1291	OFICINEIRO DE ARTESANATO PARA O CRAS - realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento conforme orientações técnicas do CRAS; registrar a freqüência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos da Sec. Assistência Social/CRAS, e suas unidades; realizar atividades desenvolvendo as seguintes modalidades: pintura em tecido, crochê, biscuit, bordado a mão, técnicas em EVA, confecção de enfeites decorativos, bonecas, chaveiros, escultura em madeira e outros de acordo com a especialidade do artesão e a necessidade do projeto. Enfim, desenvolver nos alunos as diversas possibilidades de artes manuais, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas diversas e estilos. Carga horária: 18 (dezoito), horas semanais.	MÊS	12	R\$ 2.195,00	R\$ 26.340,00

- **4.3** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.
- **4.4** As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária: : 3.3.90.36.00.2.06.01.08.244.0015.2.0064

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.
- 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou apenalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitospraticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre ovalor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao PrefeitoMunicipal.
- **7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de suaaplicação.
- **7.7** A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- **7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
  - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
  - c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
  - d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
  - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - i) dissolução de Sociedade;

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- I) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- **7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo dedesmobilização.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre aspartes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins dedireito.

Oratórios, 21 de março de 2022.

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS Carlos José de Oliveira

**Prefeito Municipal** 

Contratado

RITA DE CÁSSIA CONTARINI 89019830600-ME,

CNPJ: 18.428.444/0001-98

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.